

PROTOCOLO N.º 22.381.913-3

DATA: 27/06/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 30/2025

APROVADO EM 12/02/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEVERO FERREIRA RUPPEL – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: TUNAS DO PARANÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino
citada.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Física, Física I, II e III.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.381.913-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/12/2024 e a Licença Sanitária expirou em 31/12/2024, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente do componente curricular de Física, Física I, II e III que é Acadêmico do curso de licenciatura em Física.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 22.381.913-3

Em síntese, a instituição de ensino referida neste Parecer, apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, contudo, em prazo menor, em razão das deficiências frente à Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 apontadas acima.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual Severo Ferreira Ruppel – EFMP	Tunas do Paraná/ Área Metropolitana Norte	N.º 2606/2019 de 09/07/2019, de 23/01/2018 a 23/01/2028.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 2752/2020 de 24/07/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 03 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2027.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para os componentes curriculares de Física, Física I, II e III.

PROTOCOLO N.º 22.381.913-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR